

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 121/2014

OBJETO Dá nova redação à alínea b do Artigo 2º da Lei 4828, de 21 de maio de 2014, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 14/07/2014 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14/07/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4823/2014

Lei nº 4870 DE 15 DE JULHO DE 2014



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4870 DE 15 DE JULHO DE 2014.

Dá nova redação à alínea b do artigo 2º da Lei 4.828, de 21 de maio de 2014, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea b do artigo 2º da Lei n. 4.828, de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) o prazo total de amortização do financiamento será de até 240 (duzentos e quarenta) meses, com prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização.

Art. 2º Os demais artigos da Lei n. 4.828, de 21 de maio de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de julho de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de julho de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/295/2014 - je

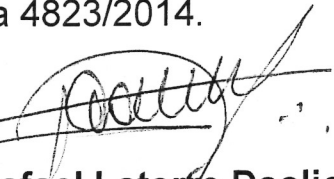
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão extraordinária realizada nesta data foram aprovados os Projetos de Lei n. 118, 119, 120, 121 e 122/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4820 a 4823/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
16/07/14
Moura*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4823/2014

Dá nova redação à alínea b do artigo 2º da Lei 4.828, de 21 de maio de 2014, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea b do artigo 2º da Lei n. 4.828, de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) o prazo total de amortização do financiamento será de até 240 (duzentos e quarenta) meses, com prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização.

Art. 2º Os demais artigos da Lei n. 4.828, de 21 de maio de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de julho de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

009



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 121/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação à alínea b do Artigo 2º da Lei 4828, de 21 de maio de 2014, que especifica e dá outras providências.

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Paulo Henrique Pereira

Sala das Comissões, 14 de julho de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu
José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 121/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação à alínea b do Artigo 2º da Lei 4828, de 21 de maio de 2014, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

** (REGULARIDADE) ↓*


Tiago Bosco Elias de Souza
RELATOR

Sala das Comissões, 14 de julho de 2014.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 121/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação à alínea b do Artigo 2º da Lei 4828, de 21 de maio de 2014, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 14 de julho de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fernando José Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 121/2014. Dá nova redação a alínea “b”, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.828, de 21 de maio de 2014, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que dá nova redação a alínea “b”, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.828, de 21 de maio de 2014, e isto apenas para excluir a expressão **“que ocorrerá até 30/06/2014, data-limite para contratação da operação”** da redação original, ou seja, a menção da DATA em que ocorreria a assinatura do contrato e que tal data seria a LIMITE para a contratação da operação de financiamento.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 é clara no artigo 30, inciso I, quando estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No presente caso, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, já que a alteração da legislação municipal visando excluir certas expressões do texto legal para atender a determinadas exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, se insere inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela é reforçada pelo artigo 17, inciso I, da LOMB que reza:

ART. 17 - *Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, pois que visa apenas excluir a expressão **“que ocorrerá até 30/06/2014, data-limite para contratação da operação”** da redação original para possibilitar a contratação efetiva do financiamento em data oportuna.

“Deus seja louvado”

005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Portanto não resta margem para a instalação de discussão acerca da COMPETÊNCIA do município para legislar sobre a matéria versada no presente PROJETO DE LEI.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI não introduz qualquer alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de julho de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP112.825



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 03 de julho de 2014.
OEP/479/2014/is

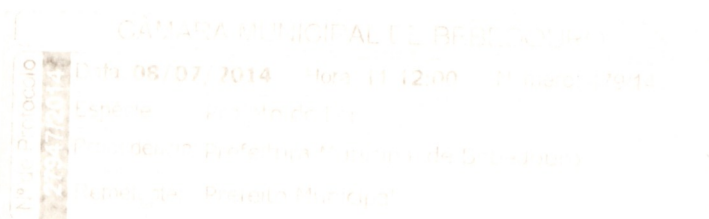
Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei, que dá nova redação a alínea "b", do Artigo 2º, da Lei 4828 de 21 de maio de 2014, que especifica e dá outras providências.

O projeto em questão foi elaborado em razão de solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional, para uma nova adequação à lei.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 02 / 14

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 121 /2014.

Dá nova redação a alínea “b”, do Artigo 2º, da Lei 4828 de 21 de maio de 2014, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “b”, do artigo 2º, da Lei nº 4828 de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

a)

b) o prazo total de amortização do financiamento será de até 240 meses, com prazo de carência de até 48 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, incidindo juros de 6% ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização;

Art. 2º - Os demais artigos da Lei 4828 de 21 de maio de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de julho de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



“Deus Seja Louvado”



LEI N. 4828 DE 21 DE MAIO DE 2014

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar contrato de financiamento no valor de R\$ 19.614.033,26 (dezenove milhões seiscentos e quatorze mil trinta e três reais e vinte e seis centavos) com a Caixa Econômica Federal, para a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto da Bacia do Córrego Bebedouro - ETE 2, dentro do Programa Saneamento para Todos, na modalidade Esgotamento Sanitário, do Ministério das Cidades.

Art. 2º As operações do financiamento de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) o agente tomador do financiamento ficará a cargo do município de Bebedouro e o agente promotor o SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro;
- b) o prazo total de amortização do financiamento será de até 240 (duzentos e quarenta) meses, com prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, que ocorrerá até 30/06/2014, data-limite para contratação da operação, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização.

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do financiamento, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF) -, cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes ao financiamento ora autorizado.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.748, de 18 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de maio de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de maio de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"